



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PLG N° 003 | 2010

Fls. 01
SFG

PROJETO DE LEI 001/2010.

Cabo Frio, 3 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, PARA SEGURANÇAS OU QUALQUER PESSOA ENVOLVIDA EM EVENTOS E CASAS NOTURNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a cobrança de crachás de identificação para seguranças e pessoas envolvidas em eventos realizados dentro do município ou em casas noturnas.

Art. 2º – O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO CARVALHO GONÇALVES
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PL ENº 003/2010
Fls. 02
SFRG

JUSTIFICATIVA:

Uma das maiores dificuldades encontradas pelos freqüentadores das casas noturnas e eventos realizados em nossa cidade, é a dificuldade em identificar as pessoas que estão trabalhando no local. Em caso de alguma ocorrência ou informação relacionada ao evento ou da casa noturna, o público saberá a quem se dirigir para alguma reclamação ou solicitação de apoio. Com essa medida certamente o público se sentirá mais a vontade e seguro, tendo referência, a quem se dirigir em suas necessidades.

Sala das Sessões, de 20.

JOSE RICARDO CARVALHO GONÇALVES
Vereador - Autor